



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº-031/78 de 04 de Julho de 1 978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, usando das atribuições emanadas de seu cargo e com base no que preceitua o art.76 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº-8.268, de 11/07/77, promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto um crédito especial no montante de Cr\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:-

0320.0307021.2.004-Manutenção da Secretaria Administrativa
3140.00- Enc rgos Diversos....Cr\$: 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

PARAGRAFO ÚNICO:-Fica também autorizado a anulação parcial da seguinte dotação constante do Orçamento vigente, para cobertura do credito, como segue:-

0610.1058323.1.003-Constr.Sede da Prefeitura
4110.00 -Obras Públicas.Cr\$200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aos 19 dias do mes de setembro de 1 978.


Bel. Joaquim Pereira da Costa
- Prefeito Municipal -